



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA-EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO Nº 09 /2015**

Publicado no DOU
Dia <u>04 / 02 / 2015</u>
Página: <u>529</u>
Seção: <u>3</u>

Contrato que entre si celebram o **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE** e a **PISOSAN – PISOS E REVESTIMENTOS EIRELI – ME**, para o serviço de retirada do revestimento existente, fornecimento, instalação e manutenção de pisos e revestimentos.

**CONTRATANTE:**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE**, com sede no Bloco “F”, da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, CEP 70056-900, CNPJ n.º 37.115.367/0033-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração Substituto, **TITO CALVO JACHELLI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 080.441.237-50, portador da Cédula de Identidade n.º 112194014, expedida pela IFP/RJ, residente e domiciliado em Brasília/DF, consoante competência que lhe foi delegada pela Portaria GM n.º 2.538, de 12 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U. de 13, subsequente.

**CONTRATADA:**

**PISOSAN – PISOS E REVESTIMENTOS EIRELI – ME**, CNPJ n.º 04.537.389/0001-60, com sede no SOF/Sul Quadra 08 Conjunto B Lote 01 Loja 02, Brasília – DF, CEP 71.215-242, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu Representante, **MAYCKON DOUGLLAS DE SOUSA**, brasileiro, Identidade n.º 2719789 SSP/DF, CPF n.º 027.828.721-25, domiciliado em Brasília,

**RESOLVEM**, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Decreto n.º 3.784, de 06 de abril de 2001, e Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a

TS



modalidade do Preg o Eletr nico; e Instru o Normativa n.  02/2008/SLTI/MP de 30 de abril de 2008, Decreto n.  2.271, de 07 de julho de 1997; e Lei Complementar n.  123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n.  6.204, de 05 de setembro de 2007; e Lei n.  8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente e altera es subsequentes, celebrar este Contrato, mediante os termos e condi es estabelecidos nas seguintes cl usulas:

### **CL USULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a presta o do servi o de retirada do revestimento existente, fornecimento, instala o e manuten o de pisos e revestimentos, a ser prestado nas depend ncias do Minist rio do Trabalho e Emprego – MTE em Bras lia/DF

### **CL USULA SEGUNDA – DA VINCULA O**

Vinculam-se a este Contrato o Edital Preg o Eletr nico n.  67/2014, com seus anexos, Proposta da CONTRATADA, datada de 16/12/2014, e demais elementos constantes do Processo n.  46177.000071/2014-03.

### **CL USULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECU O**

O servi o contratado ser  realizado por execu o indireta, menor pre o global .

### **CL USULA QUARTA – LOCAL DE EXECU O DOS SERVI OS**

Os servi os ser o executados nas depend ncias do Minist rio do Trabalho e Emprego, localizado em Bras lia/DF, na Esplanada dos Minist rios, Bloco “F”, Ed Sede e Anexos, bem como nas demais depend ncias, diretamente vinculadas com o  rg o central, no DF.

**Par grafo Primeiro.** O local de execu o dos servi os ser  determinado de acordo com a Ordem de Servi o emitida pelo Minist rio do Trabalho e Emprego.

**Par grafo Segundo.** O servi o dever  ser executado durante a semana, no hor rio de funcionamento do  rg o, no entanto este hor rio poder  sofrer altera es, de acordo com a conveni ncia e necessidade administrativa deste MTE, desde que n o ocorra acr scimo sobre o mesmo, independente de termo aditivo, mediante pr vio comunicado   CONTRATADA. Poder o ser agendados servi os para os finais de semana e/ou durante a noite.

### **CL USULA QUINTA – DAS ESPECIFICA ES DOS SERVI OS**

#### **5.1. ESPECIFICA O DOS PISOS E REVESTIMENTOS**

Item	Especificação dos Pisos e Revestimentos
A	Serviço de fornecimento e instalação de piso vinílico de primeira qualidade, em placas de 30x30cm, espessura de 2mm, 4,25 kg/m <sup>2</sup> , da FADEMAC, ou similar, conforme padrão existente, Linha CHROMA, liso, para manutenção mínima até a total substituição de todos os pisos, com aplicação de resina acrílica de proteção.
B	Serviço de fornecimento e instalação de piso vinílico, semi-flexível de primeira qualidade, em placas de 60x60cm, espessura de 2mm, composto por resina de PVC, plastificante, cargas minerais, pigmentos e isento de amianto em sua formulação, Linha SIXTY, ref. Tamisa 751, da FADEMAC, ou similar, para substituição dos pisos das áreas de trabalho e circulações, de acordo com demanda da Contratada, com aplicação de resina acrílica de proteção.
C	Serviço de fornecimento e instalação de piso vinílico em régua de 18,4 x 95cm, espessura de 3mm, composição de 67% de PVC reciclado pós consumo, Linha AMBIENTA, da FADEMAC ou similar, para instalação nos ambientes de gabinetes do órgão.
D	Serviço de fornecimento e instalação de piso tátil, direcional e alerta em cor contrastante com o piso existente, com superfície de contato feita em poliuretano, para instalação nas áreas coletivas internas do edifício.
E	Serviço de fornecimento e instalação de piso tátil em ladrilho de cimento, direcional e alerta em cor contrastante com o piso existente, para instalação nas áreas coletivas externa do edifício.

## 5.2. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. Remoção do piso existente – carpete/ piso vinílico e outros;
2. Demolição e/ou regularização do contrapiso defeituoso, para nivelamento dos pisos adjacentes;
3. Fornecimento e Instalação do novo revestimento;
4. Limpeza do local dos serviços.
5. Manutenção do piso vinílico.

## 5.3. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS A SEREM EMPREGADOS

### 5.3.1 MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

1. Os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços de demolições e remoções atenderão às prescrições das Normas Brasileiras - NBR.
2. Os materiais deverão ser cuidadosamente armazenados em local seco e protegido.

78 



3. Todos os materiais devem estar devidamente armazenados no MTE antes do início de qualquer etapa dos serviços a serem executados.

### 5.3.2 AMOSTRA DOS MATERIAIS

1. Antes da instalação dos novos revestimentos, a área técnica se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s) ofertados, normalmente em quantidade de duas por item (quando necessário), a fim de garantir a sua qualidade.

### 5.3.3 HORARIO DE EXECUÇÃO

1. Os revestimentos a serem substituídos serão removidos em horário conveniente ao CONTRATANTE e definido pela Fiscalização.

### 5.3.4 ORDEM DE EXECUÇÃO

1. O prazo máximo para o início dos serviços, após a emissão da Ordem de Serviço é de 02(dois) dias corridos.

### 5.3.5 ROTINA DE EXECUÇÃO

1. A CONTRATADA deverá vistoriar os locais da prestação dos serviços, para conhecimento acerca da futura instalação dos novos materiais, bem como de todos os elementos atualmente existentes que porventura possam ser remanejados.

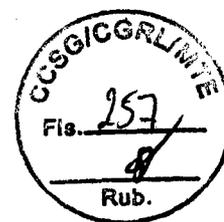
2. Antes do início dos serviços, a Contratada procederá a um detalhado exame e levantamento dos pisos a serem removidos, bem como do contra-piso a ser demolido, se for o caso, para o perfeito nivelamento dos pisos acabados adjacentes.

3. Deverá ser utilizado o critério de medição do vão real descontando-se todo e qualquer vão, em sua verdadeira grandeza.

4. A demolição deverá obedecer as normas mais criteriosas, no sentido de contenção e preservação máxima da disseminação da poeira.

5. A demolição manual será executada progressivamente, utilizando ferramentas portáteis ou manuais. Será evitado o acúmulo de entulho e/ou poeira em quantidade tal, que provoque transtorno ao trabalho dos servidores.

6. O bota-fora deverá ser de forma cuidadosa, através de proteção dos revestimentos e passagens por onde caminharão os entulhos.



7. Será previamente definido pela fiscalização o local final onde serão depositados os restos, bem como de onde serão transportados ao local indicado pela CONTRATADA.

8. Após a demolição e limpeza, deve-se preparar o nível da área a ser revestida, de forma a manter-se uma ligação ideal e perfeita com os ambientes circunvizinhos.

9. O nivelamento deverá ser executado com cimento e areia lavada, na proporção recomendada para cada caso e, posteriormente, deverá ser aplicada a regularização, de acordo com as recomendações próprias do revestimento a ser assentado.

10. O assentamento das peças que compõem os distintos pisos deverá obedecer rigorosamente às indicações do fabricante das argamassas, seja nas misturas dos insumos, seja na aplicação (cuidado especial com a água de emassamento e espessura da argamassa). O ambiente deverá estar limpo nesse momento, com proteção dos novos panos de piso do acesso a transeuntes e livre das sobras do revestimento recém aplicado.

11. Após o término diário dos trabalhos, deverá ser realizada a limpeza e retirada dos entulhos, restos de materiais e ferramentas.

12. Os rodapés, soleiras e demais acabamentos que forem executados serão medidos em área (m<sup>2</sup>) do mesmo revestimento instalado.

13. Será considerado finalizado o serviço quando as novas peças estiverem convenientemente assentadas e executadas as etapas de acabamento (rodapé, união de pisos diferentes com fita metálica, tratamento das juntas de dilatação, rejuntamento das peças).

14. Os serviços serão medidos pela fiscalização antes da execução e após a entrega.

### **5.3.6 EXECUTADOS ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS A SEREM**

**5.3.6.1 Na instalação dos pisos vinílicos, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:**

1. Compatibilidade da instalação do piso de acordo com a planta baixa fornecida pela CONTRATANTE e estudo de paginação com a CONTRATADA.

2. Regularização do contra-piso com argamassa de cimento e areia, no traço 3:1 (areia lavada/cimento) somente onde houver necessidade.



3. Regularização e preparo da base, seguindo rigorosamente as recomendações do fabricante.
4. Paginação do piso de acordo com o espaço existente.
5. Antes da aplicação, o contra-piso deverá estar seco e isento de qualquer umidade e perfeitamente curado.
6. O substrato da aplicação deve estar liso, sem depressões ou desníveis maiores que 1mm, que não possam ser corrigidos com massa de preparação.
7. As placas vinílicas deverão ser auto-extingüíveis em relação ao fogo, não acumularem sujeiras e bactérias em suas juntas e apresentar resistência a agentes químicos.
8. No revestimento vinílico instalado, deverá ser aplicado um impermeabilizante à base de resina acrílica de proteção.
9. Instalação do revestimento utilizando mão-de-obra especializada.

**5.3.6.2 Na instalação dos pisos táteis internos, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:**

1. Deverá ser instalado piso tátil de alerta nos locais que configurem obstáculos suspensos e elementos dispostos no edifício, conforme especificado nos projetos, e quando houver mudança de direção entre linhas de sinalização direcional.
2. O piso tátil de alerta indicará a existência de alternativas de trajeto, conforme parâmetros da NBR9050/2004.

**5.3.6.3 Na instalação dos pisos táteis externos, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:**

1. Os ladrilhos hidráulicos deverão ser assentados com argamassa (uso externo) e com uma desempenadeira dentada.
2. Antes da aplicação da argamassa, deverá ser efetuada uma limpeza criteriosa da área destinada a receber o ladrilho tátil, devendo ficar totalmente livre de material residual e poeiras.
3. Para o assentamento, deverá ser aplicada argamassa no contrapiso e também no fundo das peças previamente



molhadas, a fim de corrigir diferenças de altura entre o ladrilho assentado e os adjacentes;

4. Ao aplicar a argamassa, o aplicador deverá certificar-se que nas pontas do ladrilho também foi passado argamassa para evitar que as mesmas trinquem depois da peça assentada;

5. O ladrilho hidráulico deve ser assentado com 'junta seca', ou seja sem espaçamento a entre as peças;

6. Caso durante aplicação respingue argamassa sobre os ladrilhos, o aplicador deverá passar de imediato uma esponja limpa umedecida com água para evitar que a massa seque e penetre no piso, caso contrário recomenda-se passar nos mesmos uma lixa d'água 100 bem de leve;

7. Não serão aceitos ladrilhos táteis que apresente qualquer irregularidade, como quebras nas bordas, pontas ou ainda nos relevos das peças;

8. É necessário seguir as orientações dadas pelo fabricante da cola e das placas para que o produto seja instalado dentro da perfeita técnica.

#### 5.3.6.4 Na manutenção do piso vinílico, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

1. Para limpeza e remoção inicial de ceras ou emulsões brilhantes de base aquosa, utilizar detergente removedor diluído na proporção de 1:5.

2. Utilizar base seladora acrílica deixando uma camada fina e resistente sobre o piso para proteção e impermeabilização.

3. Utilizar cera à base de resinas acrílicas com característica anti-derrapante, deixando uma camada dura e resistente para proteção do piso.

4. Antes da aplicação da base seladora acrílica e da cera à base de resinas acrílicas o piso deverá estar limpo, seco e desincrustado.

5. Aplicar com "mop" ou pano de chão.

#### 5.3.7 PRAZOS DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão seguir o prazo estabelecido para execução de acordo com a tabela abaixo, podendo ser alterado por conveniência da



Administração e/ou por circunstâncias adversas, que possam dificultar a operacionalização das etapas:

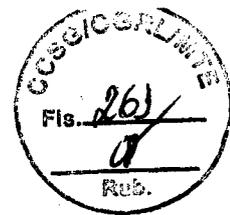
Remoção do revestimento existente, conforme Ordem de Serviço	01 dia corrido para cada 150 m <sup>2</sup> ou fração
Demolição de parte do contrapiso, onde couber	01 dia corrido para cada 150 m <sup>2</sup> ou fração
Regularização do contrapiso com argamassa de cimento e areia, no traço 3:1, onde couber	02 dias corridos para cada 150 m <sup>2</sup> ou fração
Regularização e preparo da base, seguindo recomendação do fabricante, para receber o piso	01 dia corrido para cada 150 m <sup>2</sup> ou fração
Fornecimento e instalação do piso, conforme Especificado (Ver Planilha de especificação dos revestimentos)	02 dias corridos para cada 150 m <sup>2</sup> ou fração
Fornecimento e instalação do piso, conforme Especificado (Ver Planilha de especificação dos revestimentos – itens A a E)	02 dias corridos para cada 150 m <sup>2</sup> ou fração
Manutenção do piso, conforme especificado (Ver item 5.3.6.2)	01 dia corrido para cada 150 m <sup>2</sup> ou fração

5.3.7.1A limpeza geral deverá obedecer o estabelecido no item 5.3.5 - Rotina de Execução, deste Contrato, tendo como prazo de 01 dia corrido para sua execução.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I – São obrigações do CONTRATANTE:

1. colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços;
2. supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
3. facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas;
4. destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATADA;
5. deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.
6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados à vista das Notas Fiscais / Fatura devidamente atestadas;



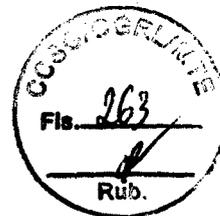
7. Assegurar o livre acesso dos profissionais alocados pela CONTRATADA, às suas dependências e equipamentos necessários para execução dos serviços objeto do Contrato;
8. Prestar aos profissionais alocados pela CONTRATADA, as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições, que eventualmente sejam solicitados;
9. Definir as prioridades de execução dos serviços;
10. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que dificulte a fiscalização e se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
11. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência, da necessidade de serviços eventuais em horários fora do expediente de trabalho da administração, bem como nos finais de semana;
12. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços objeto deste Contrato;
13. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE, através da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, orientar a execução dos serviços quanto aos critérios técnicos de prioridade, qualidade e condições de realização dos trabalhos;
14. Exercer controle sobre os serviços a serem executados, apresentando relatórios de acompanhamento dos mesmos;
15. Emitir relatório de acompanhamento contratual por demanda, para as providências pertinentes com vistas ao pagamento;
16. Registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado

## **II – São obrigações da CONTRATADA:**

1. prestar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas no Edital e neste Contrato;
2. Apresentar as Notas Fiscais à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços;
3. discutir previamente com o CONTRATANTE a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;

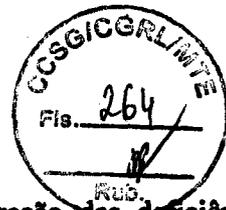


4. comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos solicitados;
5. arcar com o ônus decorrente de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em função da execução deste Contrato;
6. manter durante a execução deste Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
7. manter disciplina nos locais da prestação dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua notificação, qualquer funcionário ou preposto, cuja conduta seja considerada inconveniente pelo **CONTRATANTE**;
8. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à sua expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção;
9. Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, bem como quaisquer despesas diretas e ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
10. Fornecer aos seus empregados uniformes adequados a sua especificidade de trabalho, bem como os crachás de identificação, de uso obrigatório para o acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
11. Comunicar ao fiscal todas as ocorrências verificadas na execução dos serviços;
12. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;
13. Manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o empregado com conduta inconveniente;
14. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados;
15. Indicar formalmente preposto, responsável pelo gerenciamento dos serviços, devidamente credenciado, sem ônus para a Administração;
16. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução do contrato;
17. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança (Equipamento de Proteção Individual EPI's) necessários e de excelente qualidade, consoante especificações e determinações recomendadas pelos órgãos técnicos competentes, responsabilizando-se integralmente pela supervisão de sua correta utilização por seus empregados.
18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vitimados os seus empregados, em atividade nas dependências do MTE, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das suas atividades;



19. Assumir toda a responsabilidade no que se refere aos seus empregados, fornecendo vale-alimentação, vale-transporte e demais obrigações trabalhistas, isentando o MTE de qualquer responsabilidade solidária e subsidiária;
20. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou preposto, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do MTE;
21. Garantir remuneração de seus empregados em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho da categoria;
22. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
23. Iniciar a execução de cada etapa dos serviços, a partir da Ordem de Serviço emitida pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;
24. A CONTRATADA deverá emitir orçamento prévio para cada Ordem de Serviço recebida e somente poderá iniciar a execução dos serviços após a aprovação do orçamento pela fiscalização;
25. A CONTRATADA deverá, durante a execução dos serviços, manter os locais de trabalho limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa do CONTRATANTE, devendo sempre retirar as sobras de material após cada final de expediente;
26. A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços especificados neste Contrato, Cláusula Quinta, planta baixa apresentada pela CONTRATANTE, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização. Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas, a retirada dos entulhos, a reconstrução das partes danificadas, se for o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas;
27. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer irregularidades relacionadas com a execução dos serviços;
28. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
29. Os serviços serão executados por mão-de-obra qualificada e deverão obedecer rigorosamente as instruções contidas nas especificações, bem como as contidas nas disposições cabíveis do decreto nº 92.100 de 10/12/1985 e as normas e métodos da ABNT;
30. As especificações servem de base exclusiva do tipo de definição técnica dos materiais e seu modo de assentamento, a serem usados nos locais determinados através de Ordens de Serviço;

Handwritten initials 'JH' and a signature.



31. Providenciar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a correção das deficiências apontadas pela fiscalização, quanto à execução dos serviços;
32. Acatar a fiscalização por parte do Ministério do Trabalho e Emprego, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, dirimindo todas as ocorrências;
33. Apresentar, no prazo determinado, fatura ou documentos exigidos como condição para pagamento. O atraso na apresentação da documentação importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MTE;
34. Não oferecer o Contrato em garantia de operações de crédito bancário;
35. A Contratada deverá apresentar à Contratante, Termo de Garantia dos Serviços prestados, cujo prazo terá consonância com a prática de mercado e com a legislação de regência, especialmente o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor, no que forem aplicáveis
36. Observar obrigatoriamente a Portaria SE-MTE 1047, de 16/07/2013, a qual aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC do Ministério do Trabalho e Emprego e normas dela derivadas, bem como divulgá-las aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividade no MTE,

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidores designados pelo CONTRATANTE nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP, especialmente, desta última, observado o art. 31 a 34, e o que segue:

- a) Competirá ao Gestor e Fiscais do Contrato dirimirem as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993;
- c) O Gestor e Fiscais do Contrato anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;



- d) As decisões e providências sugeridas pela CONTRATADA ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassem a competência dos servidores designados pelo MTE, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis;
- e) O Gestor e Fiscais deverão conferir os relatórios dos serviços executados pela CONTRATADA, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação de serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento;

#### CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços será feito conforme Ordem de Serviço da seguinte forma:

**Provisória**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado.

**Definitivo**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto

#### CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, relativo aos serviços efetivamente prestados, o valor total estimado de R\$ 589.299,60 (quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), conforme preços a seguir:

1	Remoção do revestimento existente, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço	m <sup>2</sup>	4.650	R\$ 7,00	R\$ 32.550,00
2	Demolição de parte do contrapiso, onde couber	m <sup>2</sup>	4.650	R\$ 4,00	R\$ 18.600,00
3	Regularização do contrapiso com argamassa de cimento e areia, no traço 3:1, onde couber	m <sup>2</sup>	4.650	R\$ 4,00	R\$ 18.600,00
4	Regularização e preparo da base, seguindo recomendação do fabricante, para receber o piso	m <sup>2</sup>	4.650	R\$ 8,67	R\$ 40.315,50
5-A	Serviço de fornecimento e instalação de piso vinílico de primeira qualidade, em placas de 30x30cm, espessura de 2mm, 4,25 kg/m <sup>2</sup> , da FADEMAC, ou similar, conforme padrão existente, Linha CHROMA, liso, para manutenção mínima até a total substituição de todos os pisos. Com aplicação de resina acrílica de proteção.	m <sup>2</sup>	225	R\$ 29,50	R\$ 6.637,50



5-B	Serviço de fornecimento e instalação de piso vinílico, semi-flexível de primeira qualidade, em placas de 60x60cm, espessura de 2mm, composto por resina de PVC, plastificante, cargas minerais, pigmentos e isento de amianto em sua formulação, Linha SIXTY, ref. Tamisa 751, da FADEMAC, ou similar, para substituição dos pisos das áreas de trabalho e circulações, de acordo com demanda da Contratada. Com aplicação de resina acrílica de proteção.	m <sup>2</sup>	4.200	R\$ 73,31	R\$ 307.902,00
5-C	Serviço de fornecimento e instalação de piso vinílico em régua de 18,4 x 95cm, espessura de 3mm, composição de 67% de PVC reciclado pós consumo, Linha AMBIENTA, da FADEMAC ou similar, para instalação nos ambientes de gabinetes do órgão.	m <sup>2</sup>	225	R\$ 57,00	R\$ 12.825,00
5-D	Serviço de fornecimento e instalação de piso tátil, direcional e alerta em cor contrastante com o piso existente, com superfície de contato feita em poliuretano, para instalação nas áreas coletivas internas do edifício.	m <sup>2</sup>	600	R\$ 52,31	R\$ 31.386,00
5-E	Serviço de fornecimento e instalação de piso tátil em ladrilho de cimento, direcional e alerta em cor contrastante com o piso existente, para instalação nas áreas coletivas externa do edifício.	m <sup>2</sup>	40	R\$ 52,09	R\$ 2.083,60
6	Manutenção do piso vinílico, utilizando detergente removedor de cera, base seladora acrílica e cera a base de resinas acrílicas sintéticas de alta resistência, conforme item 5.3.6.4.	m <sup>2</sup>	8.000	R\$ 14,80	R\$ 118.400,00

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das faturas correspondentes à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL, devidamente atestados pelo representante do CONTRATANTE, por meio de ordem bancária no Banco, Agência, Conta Corrente, informados pela CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo.** O CONTRATANTE, disporá do prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento, a contar do recebimento da Nota Fiscal, desde que acompanhada da regularidade fiscal.

**Parágrafo Terceiro.** A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.



**Parágrafo Quarto.** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007.

**Parágrafo Quinto.** A cada pagamento o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**Parágrafo Sexto.** Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, o CONTRATANTE deverá providenciar advertência por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

- a. O prazo deste parágrafo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
- b. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- c. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa;
- d. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;
- e. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA.

**Parágrafo Sétimo.** Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.

**Parágrafo Oitavo.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**Parágrafo Nono.** Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Décimo.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA



importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, a cargo do CONTRATANTE, conforme a seguir:

Programa: 11122212720000001  
Fonte: 0176038204  
Natureza da Despesa: 339039  
Nota de Empenho nº 2015NE800078, de 22/01/2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

**Parágrafo Único.** Em caso de fusão, cisão, incorporação ou alteração do contrato social, a CONTRATADA deverá imediatamente informar ao CONTRATANTE e apresentar a documentação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do MTE, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

**Parágrafo Único.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução, por parte da CONTRATADA, implicará para o CONTRATANTE a



faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**Parágrafo Único.** O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte do **CONTRATANTE**, implicará para o **CONTRATADO** a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de mora no percentual de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- III. multa de mora no percentual de 0,0125% (zero vírgula zero cento e vinte e cinco por cento) por hora, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do término do prazo estabelecido para reparo e/ou disponibilização do serviço até a data do efetivo adimplemento, no que couber; (quando couber)
- IV. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão;
- V. Suspensão temporária de licitar e contratar com o União pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- VI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Parágrafo Primeiro.** A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "V" e "VI" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" a "V", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**Parágrafo Segundo.** Se aplicada a multa, poderá esta ser recolhida pela Contratada, descontada de qualquer fatura ou crédito existente no MTE em favor da Contratada, e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

**Parágrafo Terceiro.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**Parágrafo Quarto.** Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**Parágrafo Quinto.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

**Parágrafo Sexto.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Sétimo.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**Parágrafo Oitavo.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE**

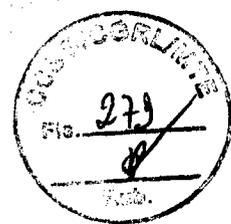
A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

**Parágrafo segundo.** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

I - resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de

TV



aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

II - resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

III - resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

IV - resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**Parágrafo terceiro.** Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

**Parágrafo quarto.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n.ºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004."

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante o art. 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, o CONTRATANTE poderá, sem a prévia manifestação da CONTRATADA, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, nos prazos estabelecidos pelo § único do art. 61 da lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes.

Brasília – DF, 03 de fevereiro de 2015.

**CONTRATANTE****TITO CALVO JACHELLI**

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e  
Administração Substituto

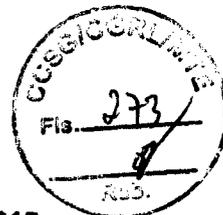
**CONTRATADA****MAYCKON DOUGLAS DE SOUSA**

Representante

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *DRIELLY TENÓRIO LOCHA MEIRA*  
CPF: *017.728.281-90*  
CI: *1.638.288 SSP/DF*

Nome: *DANIEL MONTEIRO COELHO*  
CPF: *775.781.391-34*  
CI: *1.467.845 SSP/DF*



**ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09 /2015**

**ORDEM DE SERVIÇO**



<b>Total Geral</b>			

<b>LOCAL --</b>	<b>INÍCIO: / /2012</b>	<b>TÉRMINO: Até xx dias</b>
-----------------	------------------------	-----------------------------

<b>Autorização</b>		<b>Data:</b>
<b>Acompanhamento</b>		<b>Data:</b>



**INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO**

**EXTRATO DE INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2015 - UASG 445820**

Nº Processo: 02011000254081185. Objeto: Anúncio de Boletim de Licitação e Contrato da NDI. Total de Bens Licitados: 00601. Fundamento Legal: Art. 2º, inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Formador exclusivo. Declaração de Inelegibilidade em 27/01/2015. JOAO ELIASARIO LIMA DE REZENDE, Diretor de Gestão. Ratificação em 29/01/2015. SAMYRA BROLLO DE SERPA CRESCO, Presidente do Jul. Valor Global: R\$ 8.990,00. CNPJ CONTRATADA: 34.162.785/0001-32 EDITORA N D J LTDA.

(SDEBC - 03/02/2015) 443020-44204-2015NEB00019

**SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTE URBANO SECRETARIA EXECUTIVA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH vem, pelo presente Edital, convocar os usuários e as organizações civis de recursos hídricos, em conformidade com o Decreto nº 4.613, de 11/03/2003, com a Portaria MDMA nº 437, de 07/12/2013, e com os termos estabelecidos pelo CNRH, em especial a Resolução CNRH nº 159, de 23/02/2014, para participarem das Assembleias Deliberativas que terão por finalidade indicar os representantes das respectivas setores, usuários e empresas, no CNRH. A inscrição para habilitação, instruída em nome do Secretário Executivo do CNRH nº 159, especialmente seu art. 5º, deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva do CNRH, no SEPN 503 - Lota 2 - Edifício Maria Frazeli Cruz - unidade do Ministério do Meio Ambiente - 1º andar - Sala 108 - Brasília/DF - CEP: 70.730-642, até no dia 27/2/2015. A relação dos habilitados será enviada ao Secretário Executivo do CNRH e divulgada no página eletrônica <http://www.cnrh.gov.br>, no dia 11/3/2015. De resultado da habilitação, caberá recurso junto à Secretaria Executiva do CNRH até no dia 23/2/2015, sendo a relação final dos habilitados enviada ao Secretário Executivo do CNRH e também divulgada no página eletrônica do CNRH, no dia 19/4/2015. São de conhecimento as inscrições e recursos para habilitação enviados por e-mail que apresentarem conteúdo de postagem com data posterior ao prazo estabelecido. As Assembleias Deliberativas terão início às 9h, em Brasília/DF, no SEPN 503 (setor pole W2) - Lota 2 - Edifício Maria Frazeli Cruz (unidade do Ministério do Meio Ambiente) - Térreo - Sala T15, nos seguintes dias: a) Irigoinha, em 05/2/2015; b) Instituições construtoras da prestação de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em 05/2/2015; c) concessionárias e outorgantes do serviço hídrico, em 05/2/2015; d) setor hídrico, em 05/2/2015; e) indústria, em 05/2/2015; f) produtores e usuários de recursos hídricos com finalidade de lazer e turismo, em 11/2/2015; g) usuários, construtores e concessionárias instrumentais de bacias hidrográficas, em 12/2/2015; h) organizações monitor de gestão e recursos, em 13/2/2015; i) associações de usuários de recursos hídricos, em 13/2/2015; j) organizações não-governamentais, com objetivos, interesses e atuação comprovada na área de recursos hídricos, em 14/2/2015. As Assembleias, com a indicação dos novos representantes no CNRH, deverão ser entregues à Secretaria Executiva do CNRH até no dia 19h do dia da respectiva Assembleia. O resultado da inscrição estará disponível na página eletrônica [www.cnrh.gov.br](http://www.cnrh.gov.br). Informações: (61) 2018-2076 / 2028-2062 / 2028-2176 - 22-23-38.

Brasília, 04 de janeiro de 2015  
REY MARANHÃO

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**

**SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo: 04300.008247/2010-21; Epígrafe: Quinto Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2011. Objeto: Fomento por meio 12 (dois) meses, a contar de 14/02/2013; Contratado: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO; Vigência: 16/02/2015 a 15/02/2016; Data de Assinatura: 30/01/2015; Signatário: Sr. Ana Cláudia Silva Gonçalves de França, pelo Contratante e Sr. Marcos Vinícius Fereses Menezes, pelo Contratado.

**FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA DIRETORIA EXECUTIVA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 114681**

Número do Contrato: 3/2013. Nº Processo: 0300400707201296. PREGÃO SIEPP Nº 95/2012. Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE. CNPJ Contratado: 05531749000189. Contratado: ELEVADORES IVMAIA LTDA -

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/noticias/infobrasil>, pelo código 00052015020400129

PFP - Objeto: Continuação objeto do presente aditamento a prorrogação da vigência contratual e o restante do prazo, fundado na validade do PCA. Fundamento Legal: Art. 65º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 12/01/2015 a 31/01/2016. Valor Total: R\$218.547,82. Fonte: 100000000 - 2014NEB00042. Data de Assinatura: 09/01/2015.

(SICON - 03/02/2015) 114628-11301-2015NEB00001

**UNIDADE ESTADUAL EM MINAS GERAIS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015**

Processo: 03631.001275/2013-55. Epígrafe: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Cooperação Técnica que entra em vigor a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - e a Prefeitura Municipal de Passos - MG. Objeto: Fomento de infraestrutura estatística e geoespaciais prestadas pelo Fundação IBGE, sob o comando do Projeto nº 034242000109. Contorno: prestação de consultoria de apoio técnico de planejamento para a realização das pesquisas do IBGE no município de Passos/MG. Data de assinatura: 31/12/2014 - Vigência: 31/12/2014 a 31/12/2015. Signatário: pelo IBGE: Maria Augusta Ribeiro de Silva - Chefe da Unidade Estadual em Minas Gerais; e pela Prefeitura Municipal de Passos/MG: Alcides Vilela - Prefeito Municipal de Passos/MG.

**UNIDADE ESTADUAL NO RIO GRANDE DO NORTE**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2014 - UASG 114612**

Nº Processo: 03624000648201441. PREGÃO SIEPP Nº 7/2014. Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE. CNPJ Contratado: 034242000109. Contratado: ART SERVICE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME. Objeto: Contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação no imóvel de endereço: Rua Pernambuco, nº 61, nº 100, bairro Jardim de São José, em Natal/RN. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Valor Total: R\$181.861,85. Fonte: 100000000 - 2014NEB00532. Data de Assinatura: 03/12/2014.

(SICON - 03/02/2015) 114628-11301-2015NEB00001

**UNIDADE ESTADUAL EM RORAIMA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2015 - UASG 114612**

Nº Processo: 03614000916201495. PREGÃO SIEPP Nº 1/2014. Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE. CNPJ Contratado: 1522462000173. Contratado: SELETTIV SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRAS LTDA - E.P. Objeto: Contrato de prestação de serviços de limpeza - Fregio 11/2014 - Processo 03014.000318/2014-95. Fundamento Legal: Lei 8666 e Lei 10528. Vigência: 04/02/2015 a 04/02/2015. Valor Total: R\$100.930,08. Fonte: 100000000 - 2015NEB00010. Data de Assinatura: 03/02/2015.

(SICON - 03/02/2015) 114628-11301-2015NEB00001

**UNIDADE ESTADUAL NO TOCANTINS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2014 - UASG 114639**

Número do Contrato: 4/2011. Nº Processo: 0361700043281095. Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE. CNPJ Contratado: 35444376104. Contratado: MARIA HENRIQUE DOS REIS - Objeto: Prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática do IBGE em Teresopolis/RJ, pelo prazo de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93 - Vigência: 12/11/2014 - 12/11/2015. Valor Total: R\$11.632,56. Fonte: 100000000 - 2014NEB00043. Data de Assinatura: 12/11/2014.

(SICON - 03/02/2015) 114628-11301-2015NEB00001

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA**

**EXTRATO DE DOAÇÃO**

Processo: 05044.000229/2003-11. Epígrafe: Contrato de Doação com Força de Escritura Pública. Objeto: Lote de Terras Urbanas nº 11, Quadra 047, Soter 02, Município de R-Purand, Estado do Roraima, com área de 371,45m², matrícula 10.324, Livro 2, Folha 001, registrado no 1º Ofício do Registro de Imóveis, Comarca do R-Purand-RO. Outorgante: Dólar; Prestadora de Serviço: Fundação de R-Purand-RO. Outorgado: Dólar; Usúfrutuário: Fundação de R-Purand-RO. Valor do imóvel: R\$ 74.280,00 (setenta e quatro mil e oitenta e sete reais). Fundamento Legal: Artigos 77 e 79, Decreto Lei nº 5.760, de 05 de setembro de 1946 e Código Civil Brasileiro Arts. 538 e 535, Lei 1.215, de 03 de abril de 2005. Data de assinatura: 26 de novembro de 2014 - Livro 001 da Incorporação de Imóveis da Superintendência do Patrimônio da União em Roraima, Folha 009/016.

**Ministério do Trabalho e Emprego**

**SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

NÚMERO DO CONTRATO: 06/2015. NÚMERO DO PROCESSO: 46017.603521/2014-89. CONTRATANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. CNPJ DO CONTRATANTE: 37.115.367/0033-48; CONTRATADA: TITA EVENTOS ERELLI -

PFP; CNPJ DA CONTRATADA: 17.467.753/0001-04; OBJETO: serviço de agendamento de viagens (contato, reservação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais), a fim de atender as necessidades de deslocamento de servidores públicos aprovados para ou indicados para a realização do Fundo de Gestão do Tempo do Serviço - FGTS e Contribuição Social-CS; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.355/2000, Decreto nº 3.893/2000, Decreto nº 3.722/2001, Decreto nº 3.784/2001, Decreto nº 5.430/2005 e legislação correlata; VIGÊNCIA: 30/01/2015 a 31/12/2015; VALOR TOTAL: R\$ 3.889.316,16; DATA DA ASSINATURA: 30/01/2015.

**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2015 - UASG 380018**

Nº Processo: 4617700071201403. PREGÃO SIEPP Nº 07/2014. Contratante: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. CNPJ Contratado: 04537389000160. Contratado: FIBOSAN - FIBOS E INVESTIMENTOS - EIRELI - ME. Objeto: Retirada, funcionamento, instalação e manutenção de pilas e repositores. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 03/02/2015 a 31/12/2015. Valor Total: R\$589.299,60. Fonte: 176038204 - 2015NEB00078. Data de Assinatura: 03/02/2015.

(SICON - 03/02/2015) 380018-00001-2015NEB00001

**AVISO DE SUSPENSÃO DE PREGÃO Nº 07/2015**

Comunicamos a suspensão de divulgação eletrônica, publicada no D.O.U em 23/01/2015, referente: Pregão Eletrônico - Aquisição de 74 (setenta e quatro) unidades, 18 (dezoito) projetos portáteis, 32 (trinta e dois) unidades para laser coloridas, conformes especificações constantes do Anexo I do termo de referência, contemplando suporte e serviços técnicos nas dependências do Ministério do Trabalho e Emprego.

RONELIO DA COSTA MENDONÇA  
Proferido

(SDEBC - 03/02/2015) 380018-00001-2015NEB00001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 1/2015 UASG 380030**

Nº Processo: 4620001542201458. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto do presente Edital é o Edital de Proposta de Tomar para Impressão e Encadernação de 20.000, cópias de livros, quantidades e especificações estabelecidas no anexo e termo de referência. Total de Bens Licitados: 00001. Edital: 03/02/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rua Maranhão Dólar N.257 - Centro Centro - RIO BRANCO - AC. Entrega das Propostas: a partir de 05/02/2015 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 19/02/2015 às 12h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

JACKSON SABINO DA COSTA  
Chefe do Núcleo de Serviços Gerais

(SDEBC - 03/02/2015) 380030-00001-2015NEB00003  
(Dia: 2, 3 e 4/02/2015)

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS NÚCLEO DE MULTAS E RECURSOS**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

A Chefe de Seção de Multas e Recursos de Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Alagoas - SRE/AL, no uso de suas atribuições legais, por delegação da competência constante de Portaria nº 92-DOU 08/01/2013, com fulcro no disposto no artigo 9º, parágrafo 6º, da Portaria MTE nº 148, com redação dada pela Portaria MTE nº 241/06, e tendo em vista a impossibilidade de notificação via postal em decorrência de divergências motivadas por roubo, má-fé de endereço, ausência, endereço insuficiente, inexistência de número, desconhecimento e não ter sido procurado, resolve Notificar os empresas abaixo relacionadas para que, em prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do décimo dia de publicação deste edital: 1. Recolha os valores das dívidas de FGTS devidos nos termos do art. 22 de Lei 8.036/90, de 11 de maio de 1990 e art. 2º de Lei Complementar nº 118, de 29 de junho de 2001, sob pena de cobrança judicial. O depósito deverá ser efetuado mediante Guia de Recolhimento na FGTS e Informações à Previdência Social e Relatório de Emprego, obedecendo as instruções anexadas pela Caixa Econômica Federal, encaminhado via de GFIP eletrônico à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Alagoas, sito na Rua de Livramento, nº 91 - Centro, Maceió/AL, no Núcleo de Multas e Recursos - NEMUR, 3º andar, sala 07, no horário de 07h30min às 17h, ou; 2. Apresentar fôrore nos termos do art. 33, de Portaria Ministerial sem modificação. O descumprimento das condições acima impostas no estabelecimento do Processo à Caixa Econômica Federal que o preparou para inscrição em Divida Ativa de União, competida com a Procuradoria da Fazenda Nacional.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.